



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, INSTITUI O PROGRAMA "GUARDA AMIGA DO AUTISTA", QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ PARA A ABORDAGEM, O ATENDIMENTO E O ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Programa "Guarda Amiga do Autista", com o objetivo de promover a formação e capacitação contínua do efetivo da Guarda Municipal de Santo André (GMSA) para a abordagem e o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º São objetivos fundamentais do programa:

- I – Promover a formação especializada e a atualização periódica dos agentes da GMSA sobre o Transtorno do Espectro Autista e suas especificidades.
- II – Assegurar um atendimento humanizado, técnico e respeitoso, que garanta a dignidade e a integridade física e psicológica das pessoas com TEA.
- III – Reduzir os riscos de abordagens inadequadas, prevenindo situações de escalada de crises, estresse agudo, constrangimento ou violência.
- IV – Fortalecer o papel da GMSA como uma força de segurança promotora da inclusão e dos direitos das pessoas com deficiência, em alinhamento com a legislação federal vigente.
- V – Construir uma relação de confiança entre a comunidade do espectro autista, seus familiares e a Guarda Municipal de Santo André.

Art. 3º A capacitação dos agentes deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

- I – Fundamentos sobre o Transtorno do Espectro Autista: características, diversidade de manifestações e comorbidades associadas.
- II – Técnicas de comunicação verbal e não verbal e de abordagem adequadas a pessoas com TEA, com foco em previsibilidade, objetividade e respeito às particularidades





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

sensoriais.

III – Protocolos de atuação para situações de crise, incluindo técnicas de desescalada e manejo comportamental seguro, visando proteger a pessoa com TEA, o agente e terceiros.

IV – Reconhecimento e validade de instrumentos de identificação, como a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA) e o uso do cordão de fita com estampa de girassóis.

V – Estudo de casos práticos e simulações realistas de cenários comuns de interação e atendimento.

Art. 4º A gestão do Programa "Guarda Amiga do Autista" poderá firmar convênios e parcerias técnicas com:

I – Instituições de Ensino Superior, notadamente a Universidade Federal do ABC (UFABC) e a Universidade Municipal de Santo André (UMES), envolvendo seus cursos de psicologia, serviço social, pedagogia e medicina.

II – Entidades da sociedade civil e associações especializadas no apoio a pessoas com autismo e seus familiares, com reconhecida atuação no estado de São Paulo.

III – A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, para uma atuação integrada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Guarda Municipal de Santo André, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo, com a participação de representantes da sociedade civil e especialistas na área, a carga horária, a periodicidade e os critérios de avaliação da capacitação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santo André, o Programa **"Guarda Amiga do Autista"**, voltado à capacitação contínua da Guarda Municipal para a abordagem, o atendimento e o acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se por um amplo conjunto de manifestações comportamentais, comunicacionais e sensoriais, que podem impactar diretamente a forma como a pessoa interage com o ambiente e com autoridades públicas. Em situações de abordagem por agentes de segurança, a ausência de preparo técnico específico pode gerar incompreensões, escalada de crises, constrangimentos e até riscos à integridade física e psicológica da pessoa com TEA e dos próprios agentes.

Nesse contexto, a Guarda Municipal, enquanto força de segurança de proximidade e de caráter comunitário, desempenha papel fundamental na promoção da cidadania, da inclusão





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

social e da proteção dos direitos fundamentais. A capacitação adequada de seu efetivo é medida indispensável para assegurar atendimentos humanizados, técnicos e respeitosos, alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais.

O programa proposto está em consonância com a legislação federal vigente, em especial a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece o dever do poder público de promover formação e capacitação de seus agentes para o atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Além disso, a iniciativa fortalece a relação de confiança entre a comunidade do espectro autista, seus familiares e a Guarda Municipal, contribuindo para a prevenção de conflitos, a redução de riscos e a construção de uma cidade mais inclusiva, segura e acolhedora. A previsão de parcerias com instituições de ensino, entidades especializadas e secretarias municipais reforça o caráter técnico, intersetorial e contínuo da capacitação.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, que promove dignidade, respeito, segurança e inclusão social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de fevereiro de 2026

Ver. Osvaldinho

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003300360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.